

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI**

01 - 0504 / 2013

DE

2013

**MATÉRIA LEGISLATIVA:**

PL

01 - 0504 / 2013

DE

01/08/2013

**PROMOVENTE:**

VEREADOR

NATALINI

**EMENTA:**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O  
EVENTO SÃO PAULO EXPOSAMBA A SER REALIZADO ANUALMENTE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM     /     /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc  
Nº 01-504 de 13  
Adelina Cícero - 1.ª S. Parlamentar  
RF. 100.406

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL  
01-00504/2013

**Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo o evento SÃO PAULO EXPOSAMBA a ser realizado anualmente e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

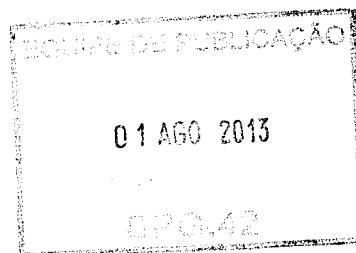
**Art. 1º** - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o evento SÃO PAULO EXPOSAMBA a ser realizado anualmente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013.

  
**Gilberto Natalini**  
**Vereador PV/ SP**



CMSP - SEP.22 - 01/08/2013 - 14:11 - 005153 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do Proc  
Nº 01.504 de 13  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**Justificativa**

O evento SÃO PAULO EXPOSAMBA, fruto de parceria entre o Ministério da Cultura e a Fábrica do Samba, empresa constituída em 27 de novembro de 2009 com o objetivo de produzir mostras, festivais e outros eventos de música para empresas públicas e privadas, propicia a mostra anual de até 1.200 sambas compostos em todo o Brasil, também promove um concurso apresentando novos talentos. Compositores (as) e Intérpretes são levados ao conhecimento público e têm seus dotes musicais divulgados nas mais diversas mídias, com o apoio efetivo de agência de comunicação, contratada pelo projeto e que lhes dá toda a assistência.

Paralelamente, a Mostra São Paulo EXPOSAMBA incentiva as comunidades, em especial os jovens alunos das escolas, a compor e a interpretar o mais brasileiro dos gêneros musicais que é o samba, com a expectativa de que esses jovens sejam concorrentes nos anos seguintes.

Este evento, para cumprir todas as etapas, inicia-se em abril e vai até junho quando atinge o auge que é a grande final do concurso onde são eleitos os cinco melhores sambas, o melhor intérprete e o compositor revelação.

Considerando que as atividades do São Paulo EXPOSAMBA estão claramente dispostas na Lei 14.485 em seu artigo 3º e incisos, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 03 .....

do processo nº ..... 01 - 504 ..... de 20 ..... 13 ..... 5 / 8 / 13 ..... (a) ..... 02 .....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.405

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                           |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013</b>        |
| <i>COMISSÃO LEGISLATIVA PARTICIPATIVA;</i> |
| <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</i>       |
| <i>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;</i>           |
|                                            |
|                                            |
|                                            |
|                                            |
|                                            |
|                                            |
| <b>PRESIDENTE</b>                          |

**MARCO AURÉLIO CUNHA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/2013  
*[Signature]*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

|                                      |                         |       |
|--------------------------------------|-------------------------|-------|
| RECEBUE<br>SETOR DE PESQUISA E APOIO | 05/08/13<br>Isis        | 18:30 |
| SAÍDA: 20/08/13 15:16                | ASS: <i>[Signature]</i> |       |

05/08/13 18:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.**

**PL 0504/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 12.380, de 13 de junho de 1997, que cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.401, de 03 de julho de 1997, que institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.849, de 08 de outubro de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Mulher do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de fevereiro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.172, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências;

Lei Municipal nº 15.204, de 18 de junho de 2010, que fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.288, de 28 de setembro de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.324, de 11 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências;

Lei Municipal nº 15.419, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.420, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

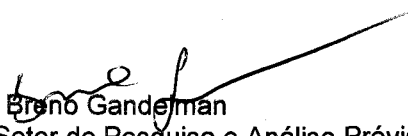
Folha nº 05 do proc.  
Nº 01-0504 de 20 13  
O funcionário Maria Jose de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Lei Municipal nº 15.498, de 01 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.533, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.538, 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Pagode da 27, a ser comemorado anualmente no último domingo de agosto, e dá outras providências;
- PL 0056/06, do Vereador Goulart, que autoriza o Executivo Municipal a implantar a Cidade do Samba.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

  
Breno Gandelman

Procurador do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 112.743

  
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12380

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.380 13/06/1997 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e da outras providencias.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 279/1996 (ver documento)  
Autor(es): Vital Nolasco

[ [Back](#) ]

LEI N. 12.380 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 279/96, do Vereador Vital Nolasco)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Museu do Samba.

Parágrafo único. O Museu a que se refere o "caput" deste artigo será instalado no Pólo Cultural Grande Otelo, situado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º O acervo do Museu do Samba será composto dos mais diversos materiais relativos à produção, difusão, pesquisa e criação do samba no Brasil e, em particular, no Município de São Paulo, a saber:

I - bibliografias;

II - discografias;

III - material iconográfico;

IV - quaisquer formas de registro da produção, difusão e criação do samba.

Art. 3º O Museu do Samba tem como objetivos:

I - servir como ponto de referência de discussões temáticas sobre o samba, promovendo congressos, seminários, simpósios e encontros afins;

II - classificar e catalogar as mais diversas criações e inovações do gênero musical "samba", introduzidas pelos compositores através dos tempos, desde sua origem, com especial destaque à produção musical das escolas de samba;

III - produzir vídeos e depoimentos dos principais sambistas do Brasil;

IV - manter um espaço para exposição de fantasias, adereços e material relativo ao desfile das escolas de samba;

V - ser um centro de intercâmbio de informações, contando com equipamentos necessários para o registro da produção e realização de laboratórios.

Art. 4º O Museu do Samba será aberto a visitas e poderá organizar atividades culturais em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12401

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.401 03/07/1997 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 278/1996 (ver documento)  
Autor(es): Vital Nolasco

[ [Back](#) ]

LEI N. 12.401 - DE 3 DE JULHO DE 1997

Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

(Projeto de Lei n. 278/96, do Vereador Vital Nolasco)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano;

II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo;

III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo.

Art. 4º A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)  
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[ Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotur, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.  
Nº 01-0504 de 20 13  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14849

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.849 08/10/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Mulher do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 809/2007 (ver documento)

Autor(es): Claudete Alves

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.849 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 809/07)

(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Mulher do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro, e dá outras providências.

Adilson Amadeu, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Mulher do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro.

Parágrafo único. O Poder Público, através dos órgãos competentes, envidará esforços para a realização de atividades alusivas ao tema e outorga de homenagem às mulheres que se destacaram no cotidiano do samba paulistano.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de outubro de 2008.

O Presidente em exercício, Adilson Amadeu

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de outubro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do livro  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15172

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.172 19/05/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 254/2009 (ver documento)

Autor(es): Netinho de Paula

Notas: - A ser realizado todo último domingo de cada mês.

[ Back ]

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 4

**LEI Nº 15.172 DE 19 DE MAIO DE 2010**

**(PROJETO DE LEI Nº 254/09)**

**(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PC do B)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR)

Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do P...  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15204

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.204 18/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entrocamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 608/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Jamil Murad

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 19/06/2010, p. 1 c. 3-4

**LEI Nº 15.204, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 608/09, do Vereador Jamil Murad – PC do B)

Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o local situado no espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade.

Parágrafo único. O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do "caput", podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15288

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.288 28/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 214/2004 (ver documento)

Autor(es): José Ferreira - Zelão

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 6 de julho.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 4

**LEI Nº 15.288 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**(PROJETO DE LEI Nº 214/04)**

**(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 de 01-05-04 de 2013  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15324

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.324 11/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 17/11/2010, p. 92 c. 3-4

**LEI Nº 15.324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

**(PROJETO DE LEI Nº 136/10)**

**(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15419

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.419 23/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 464/2010 (ver documento)

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

**LEI Nº 15.419 DE 23 DE AGOSTO DE 2011**  
**(PROJETO DE LEI Nº 464/10)**  
**(VEREADOR ALFREDINHO - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 de  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15420

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.420 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 480/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no sábado de Carnaval.

[\[ Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

**LEI Nº 15.420 DE 23 DE AGOSTO DE 2011**  
**(PROJETO DE LEI Nº 480/10)**  
**(VEREADOR ALFREDINHO - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 30 do proc.  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15498

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.498 01/12/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 151/2010 (ver documento)

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 4

**LEI Nº 15.498 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**(PROJETO DE LEI Nº 151/10)**

**(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia - Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do proc.  
Nº 01-0504 de 20 13  
O funcionárioM. José  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **15533**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.533 16/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval.

[\[ Back \]](#)

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 3

**LEI Nº 15.533 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/11)**

**(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- terça-feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Avenida Dr. Silvío de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante prévia, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto à Administração Municipal." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34  
Nº 01-0504 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15538

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.538 16/02/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Pagode da 27, a ser comemorado anualmente no último domingo de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 439/2011 (ver documento)

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado anualmente no último domingo de agosto.

[\[ Back \]](#)

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 4

**LEI Nº 15.538 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**(PROJETO DE LEI Nº 439/11)**

**(VEREADOR ALFREDINHO - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Pagode da 27, a ser comemorado anualmente no último domingo de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- último domingo de agosto: o Dia do Pagode da 27, a ser comemorado mediante realização de evento, sempre que possível na Rua Manoel Guilherme dos Reis, antiga Rua 27, com o objetivo de divulgar e incentivar a participação da população no movimento conhecido como Pagode da 27, que visa ao desenvolvimento da comunidade do Grajaú, com a realização de ações que busquem a valorização da cultura nacional, especialmente do samba e a realização de ações sociais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0056/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Cidade do Samba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da Cidade do Samba, em área de propriedade municipal situada no bairro do Bom Retiro, âmbito da Subprefeitura da Sé.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" fica definido que a Cidade do Samba se constituirá de barracões, quadras e "memorial do samba".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 20/08/13 às 18h00

Antônio Marinho RF 11.264

*Antônio Marinho*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*Abreu Anu*

Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 22/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

22/08/2013 17:00  
*Mª José*  
27/08 13:48 *Mª José*

|                                                               |          |            |          |              |
|---------------------------------------------------------------|----------|------------|----------|--------------|
| Segue                                                         | <i>M</i> | Jurado     | <i>5</i> | nesta data   |
| Documentos                                                    | <i>5</i> | Assinatura | <i>5</i> |              |
| Rubricado                                                     | <i>7</i> | Assinatura | <i>5</i> | <i>37239</i> |
| Em 05/09/13                                                   |          |            |          |              |
| João Carlos Dias Vilas<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.300 |          |            |          |              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.  
nº 01-504 do 20 13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RP 113/2

pl0504-13

16 - PAR  
16-01647/2013  
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo da "São Paulo Exposamba".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0504/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a São Paulo Exposamba, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

São Paulo Exposamba, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo;  
(NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

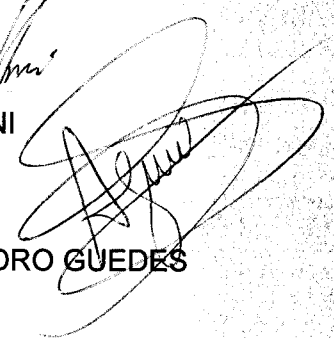
pl0504-13

Folha nº 38 do proc.  
nº 02-504 de 20 13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11100

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

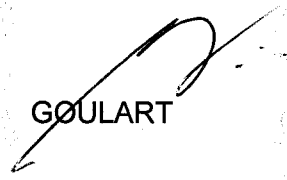
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/09/13.

  
ABOU ANNI

  
ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

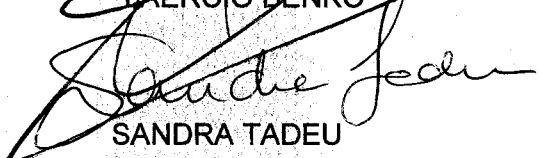
CONTE LOPES

  
GOULART

  
EDUARDO TUMA

  
GEORGE HATO

  
LAÉRCIO BENKO

  
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/09/13

Pág. 02 Col. 2

Conferido \_\_\_\_\_

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11.336

A Comissão de Educ.

Em 05/09/13

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

10-09-13 às 13-15

RF \_\_\_\_\_

Aparecido Ferreira  
Vereador Parlamentar  
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/09/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nota de informação rubricada V sob folha nº 39 Em 06/11/13

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do

Processo nº 01-504/13

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR

16- 02466/2013

**PARECER**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "São Paulo Exposamba" a ser realizado anualmente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, elaborado tendo em vista as regras de técnica legislativa vigentes.

Segundo a justificativa do autor, o evento "São Paulo Exposamba", fruto da parceria entre o Ministério da Cultura e a Fábrica do Samba, tem como objetivo a produção de mostras, festivais e outros eventos de música para empresas públicas e privadas, propiciando a divulgação anual de até 1.200 sambas compostos em todo Brasil.

O projeto em questão, ao incentivar o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações musicais, promovendo o desenvolvimento da sociedade e a preservação de um estilo musical que pode ser considerado um verdadeiro patrimônio imaterial nacional.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.11.2013

REIS  
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - relator

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

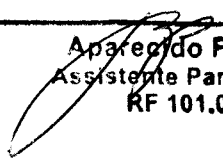
TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 11 / 13

página 86 coluna 4

Conferido: \_\_\_\_\_

  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 12 / 11 / 13

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075  


Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)  
nº 40 Em 12 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12  




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-0504 de 2013, 12/11/2013

.....  
Carmen Cristina Malavazzi  
Auxiliar Operacional  
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 12/11/2013 às 18:46

Carmen Cristina Malavazzi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Aurelio Nomora

Para relatar.

Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Cópia - juntado - , nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado - sob folha(s)  
nº 41 Em 12 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavazzi g  
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 41 de ✓  
Processo nº 01-504/13

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12 *cg*

16 - PAR  
16- 00167/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento SÃO PAULO EXPOSAMBA, a ser realizado anualmente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 / 03 / 2014

*[Signature]*  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Aurélio Nomura  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Adilson Agadeu

*[Signature]*  
Ver. Jair Tatto

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. Marta Costa  
MARCOS ANDRÉ CUNHA

*[Signature]*  
Ver. Milton Leite

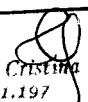
*[Signature]*  
Ver. Paulo Fiorilo

*[Signature]*  
Ver. Ricardo Nunes

*[Signature]*  
Ver. Wadih Mutran  
ELISEU GABRIEL

17 - RELCOM  
17- 00171/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 13 / 03 / 14  
Pág. 78 Col. 4ª  
Conferido \_\_\_\_\_

  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197

... do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interino, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 14

Página(s) 78 Coluna(s) 4ª

Assinado por:

  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197

À SGP 23.

São Paulo 13 / 03 / 14

  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO EM<br>- SGP-23 -<br><br>13 MAR 2014<br><br><u>14:50</u> Horas |
|------------------------------------------------------------------------|

  
Creusa Leonilda Silva Zaccarias  
Técnico Administrativo  
J0-686

42  
49  
48  
08 04 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

42  
01-504 13

São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 0602/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 504/13, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a São Paulo Exposamba, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 48/14

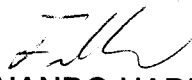
Ref.: OF-SGP-23 nº 0602/2014

15 - DOCREC  
15- 00250/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 504/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a São Paulo Exposamba, a ser comemorada anualmente, tendo-lhe sido reservado o número 15.983.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/bam  
Reserva 15.983

CMSP - SGP-22 - 03/04/2014 - 16:08 - 007036 - 2/2

23  
04.04.2014  
*[Signature]*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP: 22  
REE 10.860

RECEBIDO EM  
07/04/2014  
14:00  
Horas  
*[Signature]*  
Kátia Regina Martins de Sousa  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Ofício SGP-23 nº 0719/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.983, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a São Paulo Exposamba, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 504/13, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.983 DE 03 DE ABRIL DE 2014  
(PROJETO DE LEI Nº 504/13)  
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a São Paulo Exposamba, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

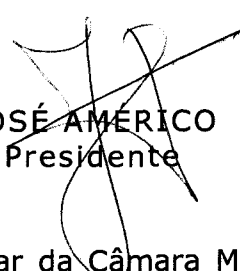
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"São Paulo Exposamba, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2014.

  
JOSE AMERICO  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2014.

  
KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

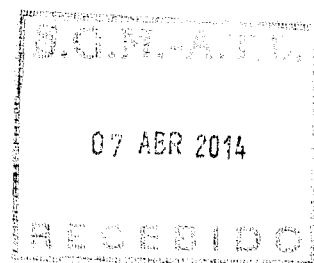


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-504 13  
[Signature]

São Paulo, 07 de abril de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 719, de 03/04/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.983, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 504/13, de autoria do Vereador Natalini.



[Signature]  
Vereador Carlos Cintra  
RP 127/03 S. 00  
CCH/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº

01-54

de 20.13

; 08

, 04

, 14

(a)

**Orlando K. C. Mendes**  
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

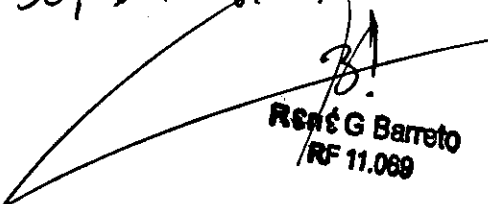
Para arquivamento.

SGP-23, 08/04/2014.

  
**ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO  
R. 1. 1. 1.

Segue juntada, nesta data, fls sob  
nº 50, em 08/05/2014.

  
René G Barreto  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50  
do processo 01-504 de 2013 08/05/2014

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 50 fls.  
Arquivado em 08/05/2014  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069